



**LEI MUNICIPAL Nº1.199/2014.**  
**De 09 de abril de 2014.**

"CONCEDE À EMPRESA PORANGABA INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA, CNPJ Nº 16.757.541/0001-07, ISENÇÃO DE IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU, PARA INSTALAÇÃO DO LOTEAMENTO BELA VISTA II".

O Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vila Rica aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica isenta a empresa Porangaba Incorporações Imobiliárias Ltda, CNPJ nº 36.757.541/0001-07, do pagamento do Imposto Predial e Territorial - IPTU, sobre os lotes de sua propriedade, enquanto não comercializados, do loteamento Bela Vista II, pelo prazo de até 05 (cinco) exercícios fiscais a contar a partir do ano de 2014 ou da data do início efetivo da comercialização dos lotes.

Paragrafo Único. A empresa beneficiada ficará responsável *pela* comunicação ao Departamento de Arrecadação *da* Prefeitura Municipal de Vila Rica quando da venda dos lotes e na eventualidade de cancelamento desta venda, a fim de que seja implementada a cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano dos compradores.

Art. 2º A empresa beneficiada ficará responsável por entregar o loteamento com a instalação da rede elétrica e de iluminação pública, devidamente construídas dentro das exigências da concessionária CEMAT, além de canalização e drenagem de águas pluviais onde se fizer necessário, seguindo os parâmetros e especificações do sistema hoje existente nos bairros vizinhos e a eles integrado, tudo isto a ser executado nas quadras em que houver comercializações de lotes.

Art. 3º A empresa beneficiada se compromete a transferir para a Prefeitura Municipal 199 (cento e noventa e nove) lotes que, a critério da administração pública, os destinará para a construção de equipamentos urbanos, escolas, ginásios, etc, ou mesmo para habitações populares para assentamento de carentes coordenados e indicados exclusivamente pelos órgãos competentes do poder executivo da Prefeitura Municipal de Vila Rica em conformidade com a legislação vigente.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em, 09 de abril de 2014.

  
**Luciano Marcos Alencar**  
Prefeito Municipal  
Gestão 2013/2016